

p) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de MOP 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou celebração de contrato escrito;

q) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea p), as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pelo coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

Despacho n.º 5/SAAT/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegado no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

e) Conceder licença especial e licença de curta duração e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação pela renúncia à licença especial;

f) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

g) Outorgar em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

h) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do ICM;

l) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

m) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

n) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

o) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

s) Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, salários, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

t) Autorizar nos termos legais, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque dos trabalhadores do ICM e respectivos familiares;

u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no ICM, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do ICM.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas no pessoal de direcção e chefia, por despacho do presidente do ICM, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo presidente do Instituto Cultural de Macau, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

Despacho n.º 6/SAAT/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, determino: